

REVOGADO



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2006

O **DIRETOR-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 222, incisos I e XIV, do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho,

Considerando os arts. 17 e 19 da Lei nº 10.910, de 15/7/2004, que estabelecem que os ocupantes dos cargos das carreiras de Procurador Federal e de Procurador do Banco Central do Brasil serão intimados e notificados pessoalmente nos processos em que atuem em razão das atribuições de seus cargos;

Considerando o disposto nos arts. 10, §§ 3º e 10, e 11, § 2º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 10.480, de 2/7/2002;

Considerando os termos das Portarias nº 524 da Advocacia-Geral da União, de 3/6/2002, publicada no DOU de 4/7/2002, nº 2 da Procuradoria-Geral Federal, de 10/7/2002, publicada no DOU de 11/7/2002, e nº 4 da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, de 11/7/2002, publicada no DOU de 15/7/2002;

Considerando a Portaria nº 436 da Advocacia-Geral da União, de 6/8/2004, publicada no DOU de 9/8/2004, pela qual se estabelece que a representação judicial das autarquias e fundações públicas federais, atribuída à Advocacia-Geral da União na forma dos arts. 11-A e 11-B da Lei nº 9.028, de 12/4/1993, passa a ser exercida, perante os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal, exclusivamente pela Procuradoria-Geral Federal;

Considerando o disposto no Ofício nº 315/AGU, de 6/8/2004, subscrito pelo Ex.^{mo} Advogado-Geral da União, indicando o nome do Procurador Federal responsável pelo recebimento das intimações das autarquias e fundações públicas federais;

Considerando o disposto na Portaria nº 226 da Procuradoria-Geral Federal, publicada no DOU de 29/6/2006, que atribui ao Contencioso do Órgão Central da Procuradoria-Geral Federal a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos processos que tramitam perante os Tribunais Superiores e o Supremo Tribunal Federal e que tenham por objeto contribuição social de natureza previdenciária;

Considerando as controvérsias surgidas no âmbito das Secretarias desta Corte quanto aos procedimentos a serem observados nas citações, intimações e notificações das referidas entidades federais,



DETERMINA:

Art. 1º As citações e intimações do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS deverão ser feitas mediante ofício dirigido:

I - ao Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Adjunto de Contencioso do Procurador-Geral Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, Sala 1101, Brasília/DF, relativamente aos processos que tratam de execução das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212/91;

II - ao Procurador-Chefe da Procuradoria dos Tribunais Superiores/PFE-INSS, no SAS Qd. 02 Bloco P, 1º andar, Brasília/DF, relativamente aos demais processos em que a autarquia figure como parte.

Art. 2º As citações e intimações das autarquias e fundações públicas federais constantes da relação anexa, representadas judicialmente pelas Procuradorias Federais especializadas, deverão ser feitas mediante ofício dirigido aos respectivos Procuradores-Chefes.

Art. 3º As citações e intimações do Banco Central do Brasil deverão ser feitas mediante ofício dirigido ao Dr. Luiz Ribeiro de Andrade, Subprocurador-Geral do Banco Central do Brasil, no Setor Bancário Sul, Quadra 03, Bloco "B", 11º andar, Brasília/DF.

Art. 4º As citações e intimações das demais autarquias e fundações públicas federais deverão ser feitas mediante ofício dirigido ao Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Adjunto de Contencioso do Procurador-Geral Federal, no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 11º andar, Sala 1101, Brasília/DF.

Art. 5º As Secretarias encaminharão os ofícios, até às 15 horas, à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, que adotará as providências no sentido de que as notificações sejam efetivadas no mesmo dia.

Parágrafo único. As notificações referentes aos ofícios recebidos na Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária após às 15 horas serão efetuadas no dia útil subsequente, exceto quanto aos feitos expressamente reputados inadiáveis pelo Diretor da Secretaria.

Art. 6º Fica revogada a Ordem de Serviço nº 3/2004.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO



ANEXO
DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5/2006

Agência Espacial Brasileira – AEB/DF

Setor Policial Sul Qd. 3 área 5 bloco "A" 2º andar
CEP: 70610-200 – Brasília/DF

Agência Nacional de Águas – ANA

Setor Policial Sul Qd. 3 área 5 bloco "M" 2º andar, sala 215
CEP: 70610-200 – Brasília/DF

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

SGAN Quadra 603 Módulo I - Asa Norte
CEP: 70830-030 – Brasília/DF

Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL

SAS Quadra 06 Bloco "H" 6º andar
CEP: 70713-920 – Brasília/DF

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

SAN Quadra 03 Bloco "N/O" Ed. Núcleo dos Transportes - 2º andar
CEP: 70040-902 – Brasília/DF

Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

SBN Quadra 02 Bloco D - 14º andar
CEP: 70040-020 – Brasília/DF

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

SEPN Quadra 515 BL. "B"- Ed. Ômega 5º andar
CEP: 70770- 502 – Brasília/DF

Agência Nacional do Petróleo – ANP

SGAN Quadra 603 Módulo "I"- 3º andar - Asa Norte
CEP: 70830-030 – Brasília/DF

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Asa Norte
SCN Qd. 02 Ed Corporate Financial Center Bl. "A" 4º andar sala 404 -
CEP: 70.712-900 – Brasília/DF

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

SCN Qd. 02 Projeção "C" - Asa Norte
CEP: 70712-902 – Brasília/DF

Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

SEPN Quadra 507 Bloco "B"- Ed. CNPq - Asa Norte
CEP: 70740-901 – Brasília/DF

Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes –



DNIT

andar

SAN Quadra 03 Lote "A" Bloco "N/O" Ed. Núcleo dos Transportes - 2º

CEP: 70040-902 – Brasília/DF

Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM

SAN Qd. 01 Bloco "B" 3º andar - Asa Norte

CEP: 70040-902 – Brasília/DF

Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES

Esplanada dos Ministérios – MEC Bl. "L" Anexos II

CEP: 70047-900 – Brasília/DF

Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

SAIS Área 2A Setor Policial Sul

CEP: 70610-900 – Brasília/DF

Fundação Nacional do Índio – FUNAI (*)

SRTVS Qd. 702/902 – Bl. "A" Ed. Lex - Asa Sul

CEP: 70340-904 – Brasília/DF

Fundação Universidade de Brasília – FUB/DF

Asa Norte

Campus Universitário Darcy Ribeiro – Prédio da Reitoria 2º andar -

CEP: 70910-900 – Brasília/DF

Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

SBS Quadra 02 Bloco "F" Ed. Áurea

CEP: 70070-929 – Brasília/DF

Renováveis – IBAMA

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

SAIN Qd. 602 Ed. Sede do IBAMA – Setor de Clubes Norte

CEP: 70800-200 – Brasília/DF

Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN

SBN Quadra 02 Ed. Central Brasília 6º andar

CEP: 70040-904 – Brasília/DF

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA

SBN Qd. 01 Bl. "D" Ed. Palácio do Desenvolvimento

CEP: 70057-900 – Brasília/DF

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira-INEP

Esplanada dos Ministérios – MEC Bl. "L" Anexo II 4º andar sala 418

CEP: 70047-900 – Brasília/DF

Empresarial Varig

Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI

SCN Quadra 04 Bloco B Pétala D, sala 1102 – Edifício Centro

CEP: 70710-500 – Brasília/DF



REVOGADO

Fundação Cultural Palmares – FCP

SBN Quadra 02 Bloco "F" 1º subsolo – Ed. Central Brasília
CEP: 70040-904 – Brasília/DF

() A representação exclusiva pela Procuradoria Federal Especializada da FUNAI é restrita às ações judiciais que envolvam exclusivos interesses indígenas. As demandas envolvendo interesse da União terão participação da Procuradoria-Geral da União (art. 11-B, §§ 6º e 7º, da Lei nº 9.028/95).*